



14/09/2022

Número: **0600446-75.2022.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **01/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Matéria Administrativa, Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI 0005797-37.2022.6.18.8000 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO - Resoluções TRE/PI nº 271/2013 e nº 232/2011**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (INTERESSADA)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21874 295	12/09/2022 15:28	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO N° 455, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600446-75.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Altera a Resolução TRE/PI nº 271, de 1º de outubro de 2013, e a Resolução TRE/PI nº 232, de 13 de dezembro de 2011, para dispor sobre atribuições de direção, gerenciamento, coordenação e controle de ocupantes de funções comissionadas de Assistentes, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXII do art. 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, consoante o qual “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

CONSIDERANDO o vácuo verificado na Resolução TRE/PI nº 271/2013 (Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal) e na Resolução TRE/PI nº 232/2011 (Regimento dos Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição do Piauí), no que concerne à definição de atribuições gerenciais/diretivas a cargo de ocupantes de determinadas funções comissionadas, de níveis FC-1 ou superiores;

CONSIDERANDO que os Regimentos devem refletir a realidade fática e observar os mandamentos constitucionais;



CONSIDERANDO que, na prática, os ocupantes de funções comissionadas, dos mais diversos níveis pecuniários deste Tribunal, desempenham tarefas de caráter gerencial/diretivo, que variam apenas em grau de responsabilidade, sendo o desnívelamento de funções uma consequência das limitações orçamentárias; e

CONSIDERANDO o resultado dos estudos e a decisão da Presidência deste Tribunal, constantes do Processo SEI nº 0005797-37.2022.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o artigo 110-A, na Seção III do Capítulo II do Título IV da Resolução TRE/PI Nº 271, de 1º de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 110-A. Compete, também, aos Assistentes em geral exercerem as atividades diretivas, de gerenciamento, coordenação e controle que lhes forem delegadas ou atribuídas pelos superiores hierárquicos, observados os limites legais e regulamentares.

Parágrafo único. A distribuição das atividades a que se refere o *caput*, entre Assistentes lotados em uma mesma Unidade, será realizada, sempre que possível, observando a formação e/ou experiência profissional, bem como a proporcionalidade entre o grau de responsabilidade e o nível remuneratório da Assistência, vedada a delegação integral de atribuições típicas do superior hierárquico, salvo nos casos de afastamento do superior, que será substituído pelo Assistente."

.....
Art. 2º Fica alterado o § 2º e introduzido o § 3º no artigo 19 da Resolução TRE/PI nº 232, de 13 de dezembro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 19

§ 2º O Chefe de Cartório poderá delegar ou atribuir, desde que autorizado pelo Juiz Eleitoral, parte de suas competências ao Assistente Cartorário ou ao substituto deste, observando a proporcionalidade entre o grau de responsabilidade e o nível remuneratório da Assistência, vedada a delegação integral de atribuições típicas do Chefe, salvo nos casos de afastamento do superior, que será substituído pelo Assistente.

§ 3º Cabe ao Chefe do Cartório Eleitoral, autorizado pelo Juiz Eleitoral, distribuir atividades de execução entre todos os servidores lotados na Zona, detentores ou não de função comissionada, compatíveis com o cargo por eles ocupados, com a formação e/ou experiência profissional, a natureza do vínculo com o Tribunal e a



demandas de trabalho existentes no Cartório."

Art. 3º Aplicam-se às funções comissionadas oriundas de zonas eleitorais extintas, realocadas provisoriamente na Secretaria deste Tribunal a título de Assistências, as disposições previstas no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente e Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhor Presidente, Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

O Grupo de Estudos instituído pela Portaria nº 957/2020 – TRE/PRESI, responsável pelo mapeamento e apresentação de proposta de regulamentação relativa às competências gerenciais dos ocupantes de funções comissionadas na estrutura organizacional deste Tribunal, apresentou relatório conclusivo de seus trabalhos (ID 21844746, págs. 1/6), sugerindo:

(1) a inclusão do art. 110-A na Resolução TRE/PI nº 271/2013 (Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal); e

(2) a modificação do art. 19 da Resolução TRE/PI nº 232/2011 (Regimento dos Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição do Piauí).

As alterações propostas dispõem sobre atribuições gerais de direção, gerenciamento, coordenação e controle de ocupantes de funções comissionadas de Assistentes, dentro da estrutura organizacional do Tribunal e dos Cartórios.

Minuta de resolução respectiva acostada sob o ID 21844746, págs. 8/9.

Foi anexada, ainda, outra minuta de Resolução, contendo alterações pontuais no Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, propostas pelo representante da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí no Grupo de Estudo, e aprovadas em reunião pelos demais membros da Comissão, referentes às atribuições atualmente previstas para a referida Unidade (mesmo ID, págs. 12/ 14).

A Coordenadoria Técnica – COTEC, da Secretaria de Gestão de Pessoas, manifestou-se pela aprovação da minuta proposta pelo Grupo de Estudos (ID 21844746, págs. 19/21), à qual imprimiu pequenos ajustes formais de texto, inserindo minuta alterada às págs. 22/23 (mesmo ID,



págs. 22/23).

Quanto às alterações propostas para as atribuições de algumas unidades da Corregedoria Regional Eleitoral, objeto da outra minuta acostada aos autos, a COTEC sugere a criação de grupo de estudo próprio ou equipe para análise técnica da matéria com representantes das unidades envolvidas, visto que o tema não foi o objeto específico do Grupo de Estudos instituído pela Portaria nº 957/2020 - TRE/PRESI, carecendo então de análise mais pormenorizada.

Com vista dos autos, a Corregedoria Regional Eleitoral manifestou-se contrária à inclusão do inciso VIII (“providenciar disponibilização, na intranet e internet, do conteúdo de sua área de atuação, assim como sua atualização”) ao art. 24 da Resolução TRE/PI nº 271/2013, por se tratar de disposição já prevista no inciso XIV do art. 26 da frisada Resolução (ID 21844746, págs. 30/31).

A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral entende que ambas as minutas estão aptas a serem convertidas em instrumentos definitivos, observando, porém, a manifestação desfavorável da Corregedoria Regional Eleitoral quanto à alteração no art. 24 da Resolução TRE/PI nº 271/2013 (ID 21844746, págs. 33/34).

Também o Ministério Públíco Eleitoral opinou pela aprovação das propostas apresentadas, exceto a redação sugerida ao inciso VIII do art. 24 da Resolução TRE-PI nº 271/2013, em razão da manifestação desfavorável do Corregedor Regional Eleitoral (ID 21856264).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhor Presidente, Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A primeira proposta apresentada pelo Grupo de Estudos instituído pela Portaria nº 957/2020 – TRE/PRESI, responsável pelo mapeamento e apresentação de proposta de regulamentação relativa às competências gerenciais dos ocupantes de funções comissionadas na estrutura organizacional deste Tribunal, visa alterar a Resolução nº 271/2013 (Regulamento interno da Secretaria do TRE/PI), para a inclusão do art. 110-A, e de modificação do art. 19 da Resolução nº 232/2011 (Regimento dos Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição do Piauí), para dispor sobre atribuições gerais de direção, gerenciamento, coordenação e controle de ocupantes de funções comissionadas de Assistentes.

A segunda minuta de resolução apresentada, por sugestão de representante da Corregedoria Regional Eleitoral no referido Grupo de Trabalho, contempla alterações pontuais na Resolução nº 271/2013 (Regulamento interno da Secretaria do TRE/PI), referentes às atribuições de unidades da Corregedoria.

Verifico que a primeira minuta (ID 21844746, págs. 23/23) atende ao art. 37, V, da



Constituição Federal, porquanto atribui aos Assistentes que exercem funções de confiança o exercício de atividades diretivas, de gerenciamento, coordenação e controle que lhes forem delegadas ou atribuídas pelos superiores hierárquicos, observados os limites legais e regulamentares, bem como possibilita ao Chefe de Cartório delegar ou atribuir, desde que autorizado pelo Juiz Eleitoral, parte de suas competências ao Assistente Cartorário ou ao seu substituto, observada a proporcionalidade entre o grau de responsabilidade e o nível remuneratório da Assistência, além de vedar a delegação integral de atribuições típicas do Chefe, salvo nos casos de substituições decorrentes dos seus afastamentos.

No tocante à proposta de alteração de atribuições de unidades da CRE/PI, concordo com as alterações apresentadas, exceto quanto à inclusão do inciso VIII ao art. 24 da Resolução TRE/PI nº 271/2013, cuja disposição já consta do art. 26, XIV, da mesma resolução, conforme destacado na manifestação da Corregedoria Regional Eleitoral.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação de ambas as minutas de resolução e suas conversões em instrumentos definitivos, porém, sem a inclusão do inciso VIII ao art. 24 da Resolução TRE/PI nº 271/2013, apontada na proposta de alteração de atribuições de unidades da CRE/PI.

É o voto.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600446-75.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR ambas as minutas de resolução e suas conversões em instrumentos definitivos, porém, sem a inclusão do inciso VIII ao art. 24 da Resolução TRE/PI nº 271/2013, apontada na proposta de alteração de atribuições de unidades da CRE/PI, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 6 A 8.9.2022



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 12/09/2022 15:28:50
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091215284977200000021531129>
Número do documento: 22091215284977200000021531129

Num. 21874295 - Pág. 5